

PEQUENAS CIDADES MINEIRAS E OS DESAFIOS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL: O ICMS CULTURAL

ALICE CRISTINA DE SOUZA LOPES¹; LUAN GOMES DA SILVA²; ARTHUR ZANUTI FRANKLIN³

¹Graduanda em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário UNIFACIG, 2110462@sempre.unifacig.edu.br.

²Graduando em Arquitetura e Urbanismo pelo Centro Universitário UNIFACIG, 2120128@sempre.unifacig.edu.br.

³Doutor em Arquitetura e Urbanismo, Mestre em Arquitetura e Urbanismo, Arquiteto e Urbanista pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), Professor do Centro Universitário UNIFACIG, arthur.zanuti@sempre.unifacig.edu.br

RESUMO

O presente trabalho aborda a preservação do patrimônio cultural em pequenas cidades mineiras, evidenciando os desafios institucionais, financeiros e sociais enfrentados por esses municípios após a descentralização das políticas públicas promovida pela Constituição Federal de 1988. Argumenta-se que, embora a autonomia municipal tenha sido ampliada, a ausência de suporte técnico e financeiro tem dificultado a consolidação de políticas efetivas de preservação, especialmente em localidades com reduzida estrutura administrativa. Diante desse cenário, o estado de Minas Gerais instituiu a Lei Robin Hood. Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é analisar o ICMS Cultural enquanto mecanismo de incentivo e fortalecimento das políticas de preservação do patrimônio cultural em pequenas cidades de Minas Gerais. Metodologicamente, a pesquisa é qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, relatórios e publicações do IEPHA-MG. Os resultados apontam que o ICMS Cultural tem contribuído para o fortalecimento institucional, estimulando a criação de conselhos municipais, leis de proteção, inventários e ações educativas voltadas à valorização da memória local. Entretanto, persistem limitações relacionadas à ausência de profissionais especializados, à descontinuidade administrativa e à insuficiência dos recursos financeiros repassados. Conclui-se que o ICMS Cultural constitui um avanço na política de preservação do patrimônio em Minas Gerais, mas sua efetividade depende do fortalecimento técnico, da continuidade das ações e da integração das políticas culturais ao planejamento urbano e territorial das pequenas cidades.

Palavras-chave: Arquitetura e Urbanismo; Patrimônio Cultural; Gestão e Conservação; Lei Robin Hood; Minas Gerais.

SMALL TOWNS IN MINAS GERAIS AND CHALLENGES IN CULTURAL HERITAGE PROTECTION: CULTURAL ICMS

ABSTRACT

This paper addresses the preservation of cultural heritage in small towns in Minas Gerais, highlighting the institutional, financial, and social challenges faced by these municipalities following the decentralization of public policies promoted by the 1988 Federal Constitution. It argues that, although municipal autonomy has been expanded, the lack of technical and financial support has hindered the consolidation of effective preservation policies, especially in locations with limited administrative structures. In response to this scenario, the state of Minas Gerais established the "Robin Hood Law." Based on this context, the objective of this study is to analyze the Cultural ICMS as a mechanism for promoting and strengthening policies aimed at the preservation of cultural heritage in small towns of Minas Gerais. Methodologically, the research is qualitative and descriptive, based on a bibliographic review and documentary analysis of legislation, reports, and publications from the IEPHA-MG. The results indicate that the Cultural ICMS has contributed to institutional strengthening by encouraging the creation of municipal councils, protective legislation, inventories, and educational initiatives

focused on the appreciation of local memory. However, limitations persist, particularly regarding the lack of specialized professionals, administrative discontinuity, and insufficient financial resources. It is concluded that the Cultural ICMS represents progress in the policy of heritage preservation in Minas Gerais, but its effectiveness depends on technical strengthening, the continuity of actions, and the integration of cultural policies into the urban and territorial planning of small towns.

Keywords: Architecture and Urbanism; Cultural Heritage; Management and Conservation; Robin Hood Law; Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A preservação do patrimônio cultural tem se consolidado como um tema amplamente debatido, tanto entre especialistas quanto pela sociedade, que gradualmente tem reconhecido sua relevância, especialmente a partir das últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI. Nesse contexto, instituições como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) exercem papel fundamental na captação e gestão de recursos voltados à conservação do patrimônio. Municípios como Ouro Preto, Mariana, Tiradentes, Serro, Diamantina e São João del-Rei exemplificam a eficácia desses mecanismos, preservando seus conjuntos históricos, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o desenvolvimento econômico e turístico regional.

Contudo, a maioria das cidades mineiras depende exclusivamente do poder público municipal para a gestão de seu patrimônio cultural, enfrentando limitações estruturais e financeiras que comprometem a continuidade das ações de preservação. Essa dificuldade não é recente: remonta a períodos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, que descentralizou as políticas públicas e conferiu aos municípios maior responsabilidade nesse campo. Apesar dessa autonomia formal, grande parte das pequenas cidades carece de profissionais capacitados e de recursos orçamentários adequados para a gestão do patrimônio, o que leva, frequentemente, à priorização de projetos de maior visibilidade política, voltados à obtenção de apoio eleitoral, em detrimento da conservação do acervo cultural.

Além disso, as ações de preservação, quando implementadas, tendem a seguir modelos tradicionais baseados no tombamento e em políticas públicas que raramente promovem a integração efetiva do patrimônio cultural ao planejamento urbano. Essa abordagem fragmentada contribui para o isolamento dos bens culturais e para sua desvinculação das dinâmicas sociais, econômicas e espaciais da cidade, limitando seu potencial como elemento ativo na construção e valorização do território (Franklin, 2019).

Minas Gerais, Estado Federativo que possui 853 municípios, dos quais 819 são classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como pequenas

cidades, necessitou de mecanismos para reverter esse quadro de preservação forçada do patrimônio cultural.

Ao considerar que essas localidades guardam memórias, histórias e expressões culturais singulares e que muitas vezes negligenciadas pelos processos de reconhecimento e valorização promovidos pelo Estado, nesse contexto, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) instituiu, em 1995, a Lei nº 12.040, conhecida como “Lei Robin Hood”, que destina parte da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios que desenvolvem políticas de proteção e valorização de seu patrimônio cultural. Esse mecanismo, denominado ICMS Cultural (Franklin, 2019), estabeleceu uma relação direta entre a preservação do patrimônio e a obtenção de recursos financeiros, incentivando as administrações municipais a reconhecer e proteger seus bens culturais.

Com base nas informações apresentadas, o objetivo deste artigo é analisar o ICMS Cultural como um instrumento de indução à preservação do patrimônio cultural em pequenas cidades de Minas Gerais, destacando seus mecanismos de funcionamento, impactos na gestão municipal e contribuições para a valorização da memória e da identidade local.

PATRIMÔNIO CULTURAL E PEQUENAS CIDADES

O conceito de patrimônio cultural, inicialmente associado a bens materiais de relevância histórica ou artística, foi gradualmente ampliado para abranger uma variedade mais extensa de manifestações humanas. Conforme observa Choay (2001), o patrimônio adquire significado pleno apenas quando é apropriado pela coletividade, sendo a participação social elemento fundamental para sua legitimação e continuidade. Além de representar um instrumento de conservação da memória e da identidade coletiva, o aproveitamento de edificações e espaços históricos para fins culturais, educacionais, recreativos ou econômicos possibilita o uso racional da infraestrutura existente, contribuindo para conter a expansão urbana desordenada e minimizar o impacto sobre áreas naturais.

A reutilização do patrimônio, quando orientada por critérios técnicos e culturais, permite reinterpretar e ressignificar esses bens, conciliando sua integridade histórica com as necessidades contemporâneas. Nesse sentido, preservar o passado não implica rompimento com ele, mas a compreensão de sua dimensão histórica e simbólica, integrando-o a novas camadas de significado que asseguram sua permanência e relevância no presente (Choay, 2001).

Castriota (2009) identifica três momentos distintos na trajetória da preservação patrimonial. O primeiro, anterior à Segunda Guerra Mundial, foi marcado por uma concepção restrita, centrada em critérios estéticos e históricos, que compreendia o patrimônio como um conjunto de monumentos e obras eruditas representativas da memória oficial e do legado das elites culturais. Nesse contexto, destacam-se a criação, na França, da Comissão dos Monumentos Históricos (1837) e a Legislação de Haia (1907), ambas voltadas à proteção e conservação de edificações de valor histórico e artístico.

O segundo momento, consolidado a partir da década de 1980, corresponde à ampliação do conceito de patrimônio cultural, incorporando dimensões simbólicas e sociais. O Estado passou a exercer papel central na formulação de políticas de preservação, com a criação de instrumentos legais e instituições especializadas. Contudo, apesar dos avanços institucionais, a estrutura de gestão manteve-se verticalizada, com reduzida participação social. Nesse período, surgiram também as Cartas Patrimoniais, elaboradas por organismos internacionais com o propósito de estabelecer princípios e diretrizes para a preservação. Embora sem força normativa, esses documentos exercearam grande influência na formulação de políticas públicas, ao defenderem a integração entre patrimônio, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável (Anjos, 2016).

O terceiro momento, mais recente, caracteriza-se pela valorização das dimensões sociais e comunitárias do patrimônio, deslocando o foco da conservação física para a reabilitação dos bens culturais. Essa abordagem reconhece a importância da participação das comunidades diretamente envolvidas, compreendendo o patrimônio como parte integrante dos modos de vida contemporâneos e das identidades coletivas. Nesse contexto, consolidam-se os conceitos de paisagem cultural e de patrimônio imaterial. A paisagem cultural, segundo Anjos (2016), resulta da interação contínua entre sociedade e meio natural, expressando valores identitários e históricos nas formas espaciais e simbólicas. Já o patrimônio imaterial abrange práticas, saberes, celebrações e expressões que integram a vida social dos grupos. No Brasil, esse reconhecimento institucional ocorreu em 2003, com a criação do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e a regulamentação dos instrumentos de registro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Essa ampliação conceitual reforçou o entendimento do patrimônio como herança coletiva, constantemente reinterpretada e transmitida ao longo do tempo. Contudo, a ausência de políticas públicas estruturadas e de mecanismos de gestão eficientes tem resultado na perda de parte significativa do acervo cultural, sobretudo nas pequenas cidades, onde a fragilidade institucional e financeira limita a implementação de ações permanentes de preservação.

A classificação das pequenas cidades no Brasil baseia-se predominantemente em critérios demográficos, considerando como tais aquelas com até 20 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entretanto, essa definição numérica é insuficiente diante da diversidade de realidades territoriais e socioculturais observadas nos municípios de menor porte. Conforme destaca Franklin (2019), o conceito de cidade deve considerar não apenas a dimensão populacional, mas também as relações sociais, as estruturas institucionais, os vínculos históricos e as práticas culturais que moldam o espaço urbano.

A compreensão das pequenas cidades requer, portanto, a análise de seus processos de formação e de suas dinâmicas territoriais. Entre as décadas de 1940 e 1980, houve uma proliferação de emancipações distritais motivadas por interesses políticos e fiscais, frequentemente sem o devido planejamento técnico. Bernadelli (2004) ressalta que muitas dessas emancipações resultaram em unidades administrativas frágeis, dependentes dos repasses estaduais e federais, dada a limitada capacidade arrecadatória própria. Essa dependência restringe a autonomia dos municípios e dificulta a formulação de políticas contínuas, especialmente nas áreas de cultura, patrimônio e planejamento urbano.

Franklin (2019) observa que a carência de profissionais qualificados, como arquitetos, urbanistas e historiadores, constitui um dos principais entraves à gestão pública local. Em muitas prefeituras, as funções relacionadas ao patrimônio são desempenhadas por servidores sem formação específica, o que compromete a qualidade técnica das ações e a elaboração de projetos de captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais. Essa carência técnica também se reflete na ineficácia de legislações urbanísticas e patrimoniais, que, mesmo quando existentes, não são devidamente aplicadas.

Além das limitações técnicas e institucionais, as pequenas cidades enfrentam problemas de ordem urbanística, como a desorganização da malha viária e a falta de infraestrutura adequada. A ausência de planejamento prévio compromete a mobilidade, o uso do solo e a acessibilidade, agravando as desigualdades e dificultando a articulação entre o patrimônio edificado e a vida cotidiana. Paralelamente, a escassez de recursos financeiros impõe restrições severas ao investimento em políticas culturais e de preservação, o que reforça a vulnerabilidade dessas localidades.

As consequências dessas fragilidades ultrapassam o campo administrativo. A perda do patrimônio cultural, material e imaterial, relaciona-se à falta de políticas consistentes e à substituição de práticas culturais tradicionais por modelos urbanos e comerciais padronizados. Como ressalta Endlich (2006, p. 165), a introdução de redes varejistas e de empreendimentos regionais modifica gradualmente a paisagem urbana, substituindo comércios familiares e

espaços de sociabilidade que historicamente sustentavam a vida comunitária. A descaracterização arquitetônica, evidenciada pela demolição de fachadas e pela construção de edificações genéricas, representa também a perda de referências simbólicas e identitárias locais.

A dimensão imaterial do patrimônio igualmente sofre impactos da homogeneização cultural, que desvaloriza festas populares, tradições religiosas, ofícios artesanais e modos de vida rurais. A cultura, nesse contexto, deixa de ser entendida como vetor de desenvolvimento social e passa a ser tratada como obstáculo ao progresso econômico. Milton Santos (1996) ressalta, entretanto, que a cidade deve ser compreendida como espaço de representação social, no qual se articulam tempo, território e relações humanas. Assim, mesmo em contextos de pequena escala, é essencial que o espaço urbano assegure condições adequadas de vida, acesso a serviços e reconhecimento das práticas culturais locais.

A proximidade com as zonas rurais, característica marcante das pequenas cidades, constitui um potencial cultural e econômico que, quando valorizado, pode contribuir para o desenvolvimento local sustentável. O vínculo com a terra, os modos de produção artesanal e as formas de organização comunitária expressam uma diversidade de saberes que reforçam o sentido de pertencimento e a continuidade das tradições. Para que essa valorização ocorra, é necessário que as políticas públicas transcendam a lógica assistencialista e tratem a cultura e o patrimônio como dimensões centrais da cidadania.

A perda do patrimônio e das práticas culturais nas pequenas cidades brasileiras resulta de um conjunto de fatores históricos, institucionais e econômicos. A superação desses desafios demanda uma abordagem integrada, que reconheça a complexidade desses territórios e promova o fortalecimento da gestão pública, a formação de quadros técnicos e a participação social. Nesse cenário, a política pública do ICMS Cultural, desenvolvida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), representa um importante instrumento de indução à preservação, ao estimular os municípios a desenvolverem ações voltadas à proteção e valorização de seus bens culturais, fortalecendo, assim, a identidade local e a continuidade da memória coletiva.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa e descritiva, inserida no campo das Ciências Sociais Aplicadas, com foco em Arquitetura, Urbanismo e Políticas Públicas de Preservação do Patrimônio Cultural. Essa abordagem busca compreender as dinâmicas

históricas, sociais e institucionais que envolvem a preservação do patrimônio em pequenas cidades mineiras.

Foram utilizados como principais procedimentos a análise documental e bibliográfica. Examinaram-se legislações, relatórios e publicações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), especialmente aquelas relacionadas à política do ICMS Cultural, além de obras de autores como Choay (2001), Castriota (2009), Endlich (2006), Milton Santos (1996) e Franklin (2019).

Em segundo momento, a pesquisa considerou documentos normativos, a Lei Estadual nº 12.040/1995 (Lei Robin Hood) e normativas do IEPHA acerca do ICMS Cultural.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instaurou-se um processo de descentralização das políticas públicas, transferindo aos municípios maior autonomia na gestão de seus territórios e instrumentos normativos. Entretanto, essa mudança não foi suficiente para assegurar uma gestão eficaz do patrimônio cultural, especialmente nas pequenas cidades, que carecem de suporte técnico e institucional de órgãos preservacionistas, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em Minas Gerais, essa lacuna levou à criação da Lei Estadual nº 12.040/1995, conhecida como Lei do ICMS Cultural ou Lei Robin Hood, sob responsabilidade do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). O programa constitui um mecanismo de repartição de receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que introduz critérios qualitativos na distribuição da cota-participante municipal, vinculando o repasse de recursos à adoção de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural. De acordo com Lemos (2013), o ICMS Cultural representa uma inovação na gestão cultural brasileira, ao condicionar o recebimento de recursos à atuação efetiva das administrações locais na identificação, salvaguarda e valorização de seus bens culturais.

A pontuação atribuída aos municípios é definida conforme o cumprimento de critérios técnicos estabelecidos anualmente pelo IEPHA-MG. Entre os quesitos avaliados estão: a existência e o funcionamento de conselhos municipais de patrimônio cultural, a elaboração de legislação específica, a realização de inventários de bens materiais e imateriais, a promoção de ações educativas e de comunicação social, a conservação de bens tombados e o envio de relatórios documentais que comprovem as atividades desenvolvidas. Conforme Franklin

(2019), essa avaliação é conduzida de modo técnico, permitindo aferir o comprometimento das gestões municipais com as políticas de preservação.

A relevância do ICMS Cultural torna-se ainda mais evidente no contexto das pequenas cidades, caracterizadas por restrições orçamentárias, ausência de profissionais especializados e fragilidade institucional. Ao adotar uma lógica de incentivo baseada em resultados, o programa estimula a criação de estruturas mínimas de gestão cultural, como conselhos e fundos municipais, favorecendo o fortalecimento de políticas públicas de proteção. Amaral, Cavalcanti e Teixeira (2011) destacam que o ICMS Cultural contribui para descentralizar as ações de preservação e reconhecer bens e práticas culturais em territórios historicamente marginalizados.

Apesar de seu impacto positivo, estudos como o de Franklin (2019) revelam limitações na efetividade do programa. Em municípios como Manhumirim, observou-se que, embora o ICMS Cultural tenha incentivado a criação de instrumentos legais e conselhos de patrimônio, muitos deles permanecem inativos ou sem aplicação prática. A existência de leis e planos, em diversos casos, não se traduz em ações concretas de preservação, indicando uma dissociação entre a formalidade institucional e a prática administrativa. A dependência de gestores sem formação técnica e a descontinuidade das políticas, motivada por mudanças políticas locais, comprometem a continuidade e a efetividade do programa.

Outra limitação apontada refere-se à fragilidade técnica das administrações municipais. Mesmo com a exigência de critérios específicos, muitos municípios carecem de arquitetos, historiadores e restauradores capazes de elaborar projetos, inventários e relatórios de forma adequada. Essa carência reduz a capacidade de captação de recursos e enfraquece o planejamento cultural. Além disso, o valor financeiro repassado pelo ICMS Cultural, embora significativo em termos simbólicos, é frequentemente insuficiente para cobrir os custos das ações de conservação e restauração. Para algumas cidades de pequeno porte, o recurso recebido representa mais um incentivo pedagógico do que uma fonte real de financiamento, o que reforça o caráter indutor, mas limita o alcance material das políticas de preservação.

Franklin (2019) também observa que o modelo de pontuação anual pode gerar instabilidade nas políticas locais. Municípios que deixam de cumprir critérios ou de enviar relatórios perdem parte do repasse, o que compromete a continuidade das ações. Essa dependência de resultados burocráticos tende a privilegiar a formalidade em detrimento da prática efetiva. Além disso, a preservação muitas vezes permanece restrita a bens isolados, sem integração com o planejamento urbano ou com as dinâmicas territoriais, o que reduz o impacto da política no conjunto da cidade.

Por outro lado, o ICMS Cultural apresenta aspectos positivos que merecem destaque. Ao exigir que os municípios desenvolvam diagnósticos, planos e ações educativas, o programa estimula práticas de planejamento e mobilização comunitária, contribuindo para o fortalecimento da consciência patrimonial. Essa dimensão pedagógica, ressaltada por Franklin (2019), tem sido fundamental para a formação de uma cultura administrativa voltada à valorização do patrimônio. Ademais, o IEPHA-MG tem ampliado seu papel de parceiro técnico, prestando apoio e capacitação às gestões locais (Sales, 2012). Essa atuação tem permitido maior diálogo entre o Instituto e os municípios, aprimorando a execução das políticas e ampliando a abrangência do programa.

Com o passar dos anos, o ICMS Cultural demonstrou capacidade de expansão sem comprometer a sustentabilidade financeira do mecanismo. Franklin (2019) evidencia que a ampliação do número de municípios participantes foi acompanhada de estabilidade na arrecadação e de uma distribuição mais equilibrada dos recursos entre as diferentes regiões do estado. Tal configuração favorece uma política mais equitativa e adaptada às realidades locais, permitindo que pequenas cidades tenham acesso a instrumentos de preservação antes restritos a centros urbanos maiores.

Dessa forma, o ICMS Cultural consolida-se como uma política pública de indução e fortalecimento da preservação em Minas Gerais, ao articular incentivos financeiros com o compromisso institucional das administrações municipais. Contudo, sua efetividade depende de fatores estruturais, como a formação técnica de gestores, a continuidade das políticas e a integração da preservação ao planejamento urbano. Assim, o programa se mostra um avanço relevante, mas não suficiente por si só para assegurar a proteção do patrimônio em pequenas cidades, que ainda enfrentam desafios institucionais, técnicos e financeiros. O fortalecimento dessas dimensões é essencial para que o ICMS Cultural cumpra plenamente seu papel como instrumento de valorização da memória e do desenvolvimento local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação do patrimônio cultural em pequenas cidades mineiras configura-se como um desafio que envolve dimensões institucionais, financeiras e socioculturais interligadas. A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que, embora a descentralização promovida pela Constituição Federal de 1988 tenha transferido aos municípios maior autonomia na gestão de seus territórios e políticas públicas, essa mudança não foi acompanhada do suporte técnico e financeiro necessário para a consolidação de práticas efetivas de preservação. Nas pequenas cidades, essa lacuna é ainda mais acentuada

pela carência de profissionais especializados, pela limitação de recursos e pela fragilidade administrativa, fatores que dificultam a formulação e execução de políticas patrimoniais consistentes.

A criação do ICMS Cultural, instituído pela Lei Estadual nº 12.040/1995, representou um marco relevante no contexto mineiro, ao estabelecer critérios qualitativos para a repartição de receitas estaduais e ao vincular o repasse de recursos à adoção de políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural. O programa contribuiu para a criação de instrumentos legais, conselhos municipais e fundos específicos, além de ter incentivado o desenvolvimento de ações de inventário, educação patrimonial e comunicação social. Ao longo dos anos, sua abrangência foi ampliada e o papel do IEPHA-MG evoluiu de um caráter fiscalizador para uma atuação mais técnica e colaborativa, fortalecendo a política de descentralização da preservação cultural em Minas Gerais.

Apesar dos avanços, persistem limitações que comprometem a efetividade do programa, sobretudo nas cidades de pequeno porte. Em muitos casos, os instrumentos criados permanecem inoperantes ou têm aplicação restrita, e a descontinuidade administrativa compromete os resultados alcançados. A ausência de profissionais capacitados, a falta de planejamento urbano integrado e a escassez de recursos dificultam o cumprimento dos critérios técnicos exigidos, o que reduz a capacidade de elaboração de projetos de maior impacto. Além disso, os valores repassados pelo programa, embora representem importante incentivo simbólico e institucional, são frequentemente insuficientes para cobrir os custos de ações mais complexas de conservação e restauração.

Outro desafio identificado refere-se à tendência de priorização de bens isolados, sem integração com o conjunto urbano e com as dinâmicas culturais e econômicas locais. Essa abordagem fragmentada limita o potencial do patrimônio como elemento articulador do desenvolvimento territorial e da identidade coletiva. Ainda assim, o ICMS Cultural exerce papel pedagógico e mobilizador relevante, ao incentivar o planejamento cultural, a formalização institucional e a valorização da memória local como componentes do desenvolvimento social.

Conclui-se, portanto, que o ICMS Cultural deve ser compreendido não apenas como um instrumento de repasse financeiro, mas como uma política de indução e formação institucional. Seu êxito depende do fortalecimento técnico e administrativo dos municípios, da ampliação da cooperação entre os entes federativos e da consolidação de uma consciência social voltada à valorização do patrimônio como expressão de identidade e memória.

A efetiva preservação do patrimônio cultural em pequenas cidades exige, assim, políticas públicas articuladas, contínuas e integradas ao planejamento urbano e territorial. O ICMS Cultural constitui um avanço significativo nesse processo, mas sua consolidação requer o aprimoramento das capacidades locais e o engajamento coletivo na construção de um modelo de gestão que reconheça o patrimônio como vetor de desenvolvimento, pertencimento e coesão social.

REFERÊNCIAS

AMARAL, V. S.; CAVALCANTI, C. B.; TEIXEIRA, L.M. O Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais. In: Encontro Nacional da ANPUR XIV Rio de Janeiro – RJ 23-27 maio 2011. **Anais...** 20p Disponível em:
<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/2827/276> 4. Acesso em 08 de março 2025.

ANJOS, Anderson Ricardo dos. **Onde repousa o berço das Gerais:** reflexões e perspectivas acerca da preservação do patrimônio cultural em Matias Cardoso – MG. 2016. 233 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, Uberlândia, 2006.

BERNARDELLI, Maria Lúcia Falconi da Hora. **Pequenas cidades na região de Catanduva – SP:** papéis urbanos, reprodução social e produção de moradias. 2004. 347 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2004.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: Editora UNESP, 2001. 288 p.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio cultural:** conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume, 2009. 380 p.

ENDLICH, Ângela Maria. **Pensando os papéis e significados das pequenas cidades do Noroeste do Paraná.** 2006. 505 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2006.

FRANKLIN, Arthur Zanuti., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2019. **A gestão do patrimônio cultural em pequenas cidades históricas:** Manhumirim, MG (1997 – 2017). 199 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2019.

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.040**, 28 de dezembro de 1995. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=1995&num=12040&tipo=LEI>>. Acesso em: 08 de março 2025.

SALES, Álvaro Américo Moreira. **A (possível) interface entre patrimônio cultural e turismo nas políticas públicas em Minas Gerais.** 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Núcleo de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, 2012.

SANTOS, Milton. O Tempo nas cidades. **Tempo/Artigos**, Salvador, 1996. Disponível em: <https://www.laboratoriourbano.ufba.br/arquivos/arquivo-71.pdf>. Acesso em: 08 de março 2025.